

### PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 36 /2020

Ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ SEBASTIÃO FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **MENSAGEM**, acompanhada do **PROJETO DE LEI** que, conforme consta de sua ementa dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de ILHA DAS FLORES, nos termos da Lei Federal 13.708/2018 e dá outras providências.

Ilha das Flores/SE, 13 de março de 2020.

Atenciosamente,

CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES GABINETE DO PREFEITO

# AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

#### MENSAGEM

URGENTE!

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei n° <u>U & de março de 2020</u>, que dispõe sobre a atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de ILHA DAS FLORES/SE.

CONSIDERANDO QUE, se faz necessária a readequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, visto sua atualização estabelecida no plano federal;

CONSIDERANDO QUE, é essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde nos programas ligados á saúde da família, e dos Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, sendo estimada valorização desses profissionais;

CONSIDERANDO QUE, é de imensa relevância o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

M



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO QUE, estes profissionais possuem uma missão de fundamental importância, uma vez que diariamente se deslocam às residências dos cidadãos, principalmente os mais carentes, levando informação e garantindo o acesso à saúde à população;

CONSIDERANDO QUE, a competência desta Municipalidade para reajustar o piso salarial municipal;

**SUBMETE-SE** o projeto à apreciação desta Egrégia Casa, estando certos de que os senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação.

Posto isso, solicitamos a compreensão de Vossas Excelências, requerendo que este projeto de lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA e, que, ao final, seja aprovado.

ILHA DAS FLORES/SE, 13 de março de 2020.

Atenciosamente,

CHRISTIANO ROGERIO REGO/CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL



### PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES GABINETE DO PREFEITO

#### MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º 48/2020

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de ILHA DAS FLORES, nos termos da Lei Federal 13.708/2018 e das outras providências.

CHRISTIANO ROGERIO RÊGO CAVALCANTE, prefeito do Município de Ilha das Flores do Estado de Sergipe, se utilizando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ilha das Flores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica atualizado o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Ilha das Flores, nos termos da Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018, obedecendo o seguinte escalonamento:
  - I- 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) a partir de Janeiro de 2020;
  - II- 1.550,00 (Um mil e quinhentos reais) a partir de Janeiro de 2021.
- §1° O Piso Salarial será reajustado anualmente em 1° de Janeiro, nos termos da Lei Federal n° 13.708/2018.
- Art. 2°- Em decorrência da atualização do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a matriz dos vencimentos será corrigida nos termos do Art. 1° desta Lei.

Wh



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES GABINETE DO PREFEITO

Art. 3°- O pagamento dos valores correspondentes as diferenças decorrentes da atualização dos vencimentos dos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Ilha das Flores, retroage ao mês de Janeiro de 2020.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação. Produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1° de janeiro de 2020 em favor das categorias de servidores nela previsto, ficando revogadas as disposições em contrário.

ILHA DAS FLORES/SE, em 17 de março de 2020.

CRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL